



# EDITAL Nº 053/2021-SELIC-PMM

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL-018/2021-SELIC/PMM

Processo Administrativo nº 2021.0903.0915/SELIC-PMM

### 1. PREÂMBULO

- 1.1 **O MUNICÍPIO DE MELGAÇO**, através da PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.876.470/0001-74, com sede localizada na Av. Senador Lemos | Nº: 213 | Bairro: Centro | Cidade: Melgaço | Estado: PA | CEP: 68.490-000, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 0023/2021, de 04 de janeiro de 2021, por ordem do Ordenador de Despesas, JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS, Prefeito Municipal de Melgaço, torna público o seguinte **Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IL-018/2021-SELIC/PMM**, para atender a demanda do Poder Público Municipal por contratação de show artístico.

1

### 2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do presente Processo Administrativo a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR ANDERSON FREIRE, POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, COMO PARTE INTEGRANTE DAS PROGRAMAÇÕES ALUSIVAS AO EVENTO GOSPEL "ABALA MARAJÓ", NO MUNICÍPIO DE MELGAÇO.**

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1 Detalhadamente, a execução do objeto pleiteado compreenderá:
- 3.1.1 A apresentação do artista será efetuada somente com a autorização da contratante.
- 3.1.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 02 de outubro de 2021.
- 3.1.2.1 Cantor Anderson Freire: 01 (uma) apresentação a saber:
- a) Uma única apresentação no domingo, dia 02 de outubro de 2021, com início previsto às 22:00 (vinte e duas horas) horas, e duração de 1:30 (uma e meia) a 2:00 (duas) horas.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.
- 4.2 A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem como fundamento o **artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.**
- 4.3 Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta do objeto. Se não vejamos:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

- 4.4 *In casu*, resta comprovado o atendimento do pressuposto legal estabelecido.





## 5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (MOTIVAÇÃO PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)

- 5.1 O show contratado irá compor as festividades alusivas ao evento gospel "Abala Marajó", no Município de Melgaço, caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, seguindo um repertório gospel
- 5.2 Face às informações supracitadas, entendemos que a contratação pretendida é possível por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e não constitui qualquer ilegalidade.

## 6. RAZÃO DA ESCOLHA (art. 26, § único, inciso II, Lei 8.666/93)

- 6.1 A razão da escolha está devidamente instruída nos autos do processo e recaiu sobre **CRIATIVE MUSIC LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, do ramo de artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, estabelecida na Rua Sete de Junho, 33, Sala 101 e 114 Edifício Canal Office Tow, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP: 29.102-310

I - Motivação para contratar o artista (art. 25, III):

A escolha do Cantor Anderson Freire e, por consequência, da empresa supracitada, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que elas enquadram-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, como conditio sine qua non à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana", sendo que os profissionais a serem contratados possuem experiência nesse campo, além da exclusividade com a empresa suso aludida. Além do mais, levamos em consideração os seguintes fatores:

- a) a temática do evento;
- b) O repertório compatível com o público;
- c) A performance característica para essa finalidade;
- d) A consagração pela crítica especializada e/ou pela opinião pública em âmbito nacional, comprovada por meio de fotos, mídias e páginas nas redes sociais, que comprovam a atuação dos artistas no mercado.

## 7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, § único, inciso III, Lei 8.666/93)

- 7.1 Conforme se pode constatar através da confrontação dos valores cobrados anteriormente, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pela escolhida para esse show, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que "Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de 'mercado', mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93."

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 O pagamento decorrente da contratação do objeto do presente de processo correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:
- 8.1.1 **ÓRGÃO: 10- PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO; 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT; 13.392.0473.2-045 - APOIO À PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; 3.3.90.39.00.00 - 001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..**

## 9. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da prestação dos serviços elencados na nota fiscal.





- 9.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

### 10.1 Para Pessoa Jurídica:

#### 10.1.1 A documentação exigida para pessoa jurídica, deverá conter, sequencialmente:

##### 10.1.1.1 Comprovação da Habilitação Jurídica:

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI) e cópia de documento oficial com foto, contendo nº do RG e CPF;
- Registro Comercial/Ato Constitutivo e cópia de documento oficial com foto, contendo nº do RG e CPF, no caso de Empresário Individual ou EIRELI (ME/EPP);
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades limitadas, sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e/ou da prova da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 10.1.1.2 Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

###### a) Provas de inscrição:

- no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (FIC ou documento afim), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação.

###### b) Provas de regularidade:

- para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.





c) As certidões de comprovação fiscal "Positivas com Efeitos de Negativas:" serão admitidas para os fins de regularidade fiscal e participação.

## 11. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

## 12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até dia 31 de outubro de 2021, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.

## 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) Advertência;

b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o órgão licitador no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

13.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 14. DA VALIDADE DA PROPOSTA

14.1 A proposta da licitante, em cumprimento do disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, mesmo que tal prazo não venha expresso na proposta.





## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela estão escritas as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar desse edital.

Melgaço/PA, 03 de setembro de 2021.

5

**ROSINALDO DUARTE RODRIGUES**  
*Presidente da CPL - Portaria 0023/2021*

